



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro de Ensino Fundamental Escola e Lar		
EMENTA: Credencia o Centro de Ensino Fundamental Escola e Lar, em Crato, e autoriza os cursos da educação infantil e ensino fundamental, a partir de 2003, até 31.12.2005.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 00044712-9	PARECER: 0782/2004	APROVADO: 18.10.2004

I – RELATÓRIO

Maria Eulina Tavares dos Santos, diretora do Centro de Ensino Fundamental Escola e Lar, situado na Rua Sargento George Teles Sampaio, 1479, Independência, CEP: 63100-000, Crato, mediante processo nº 00044712-9, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização dos cursos da educação infantil e ensino fundamental.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 00.985.401/0001-48.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho. Vale notar, entretanto, que o regimento interno apresentado deixou de ser analisado porque este Colegiado está atualizando Resolução especial sobre o assunto. Enquanto não se concluir a orientação desejada, a unidade escolar deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento do Centro de Ensino Fundamental Escola e Lar, em Crato, e à autorização dos cursos da educação infantil e ensino fundamental, a partir de 2003, até 31.12.2005.

Determinamos que, por ocasião do pedido de credenciamento, a escola apresente a este Conselho, ampliações em sua estrutura física ou mudança de sede, oferecendo condições adequadas para o funcionamento de uma instituição escolar, e o corpo docente devidamente habilitado na forma da Lei.

Caso a instituição não cumpra estas determinações, não poderá ser credenciada.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0782/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 18 de outubro de 2004.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0782/2004
SPU	Nº	00044712-9
APROVADO EM:		18.10.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC